



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / (33) 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 001/2017

MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.905/0001-92, com sede na Rua Antônio Barbosa, nº 65 – Centro, Campanário/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Prefeito, **Sr. Marcondes de Oliveira Souza**, brasileiro, casado, agente político em exercício, portador do CPF nº 512.217.646-91, residente e domiciliado em Campanário/MG, e a empresa **ALLAN TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.916.361/0001-61, com sede na Av. Minas Gerais, nº 954 – Centro, Governador Valadares/MG, Cep: 35.010-151, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio-proprietário, Sr. Allan Dias Toledo Malta, brasileiro, casado, portador do CPF nº 038.436.286-96, residente em Governador Valadares/MG, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Administrativo nº 001/2017 – Inexigibilidade nº 001/2017, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, visando apoio técnico nas questões administrativas internas e composição da procuradoria jurídica do Município de Campanário/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será desde sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por aditamento, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, mediante acordo entre as partes.

2.2. Ocorrendo a hipótese de reajuste, os preços serão alterados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no exercício anterior ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo feita sua liquidação em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), onde serão deduzidos os encargos fiscais e previdenciários eventualmente incidentes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATADA: A contratada se obriga a prestar os serviços constantes do objeto deste, tendo como principais obrigações:

- a) Elaborar de pareceres jurídicos nas áreas administrativa (licitação, contratos e convênios); na área de direito do trabalho envolvendo os empregados públicos, e; na área tributária;
- b) Praticar atos relacionados ao processo normativo (decretos, portarias, estatutos, regimentos internos etc);
- c) Atuar em processos de controle de constitucionalidade perante o TJMG e STF;
- d) Atuar perante TCU e TCEMG;
- e) Defender judicial e extrajudicial dos direitos do CONTRATANTE, com propositura de ações judiciais, contestações, recursos aos tribunais, bem como qualquer outro ato que tenha como finalidade a proteção da Administração Municipal.
- f) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.1.1. Os profissionais deverão comparecer às audiências; deverão participar de reuniões na sede do CONTRATANTE previamente agendadas; deverão fazer pelo menos uma visita semanal à sede do CONTRATANTE.

4.2. DO CONTRATANTE:

- a) Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas nos serviços;
- b) Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão deste contrato.
- c) Fornecer documentos, prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- d) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços e, sempre que julgar necessário, inspecioná-los, podendo em decorrência de tal ação, interromper qualquer trabalho em conflito com este instrumento;
- e) Aprovar, reprová-lo ou adaptar métodos de trabalho propostos pela CONTRATADA;
- f) Manter equipamentos necessários que permitam o cumprimento das tarefas da CONTRATADA;
- g) Disponibilizar funcionários qualificados para atendimento das necessidades da CONTRATADA;
- h) Efetuar o pagamento no valor e prazo estabelecido neste contrato.



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / (33) 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de pagamento do referido contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2017	02.02.02.04.123.2113.2015.3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não prestado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, para o não-cumprimento de obrigação acessória.

6.1.1.1. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes; e judicial nos termos da legislação.

7.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

7.2.1. São condições que ensejam a rescisão do presente contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Outros casos constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato.
- Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, consoante artigo 79, inciso I, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.1. Nos casos de rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes que elegem o Foro da Comarca de Itabacuri/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Campanário/MG, 16 de janeiro de 2017.

MARCONDES DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

ALLAN DIAS TOLEDO MALTA
ALLAN TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: